

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

Processo nº: 2025001042  
Edital 90001/2025  
Pregão Eletrônico nº 90001/2025

**À Mustang Pluron Química Ltda.**

**Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90001/2025**

Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada por V.S. ao edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Produtos Químicos e Saneantes para Lavanderia Hospitalar, incluindo a cessão de diluidora automática sob comodato, bem como a manutenção, fornecimento de peças e parametrização, sem ônus, para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, informamos que, após análise detalhada dos pontos levantados, a impugnação foi considerada improcedente, pelos fundamentos a seguir:

**1. Exigência de Alvejante e Desinfetante para o Item 2**

O item 2 do edital já especifica um produto que atua como desinfetante e alvejante de alta concentração em peróxido de hidrogênio, garantindo elevada capacidade de desinfecção e branqueamento, atendendo plenamente às necessidades de higienização de roupas hospitalares. A inclusão de exigências adicionais, conforme solicitado na impugnação, seria redundante e poderia restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que o mesmo produto já foi adquirido em alguns meses anteriores para o mesmo destino (lavanderia hospitalar) e vem atendendo de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar entende que o produto atende aos requisitos técnicos, uma vez que não há registros de aumento ou descontrole de carga viral e bacteriológica em unidades assistidas.

As unidades de atendimento atendidas incluem serviços essenciais de urgência e emergência (UPA), bem como unidades ambulatoriais como o Pronto Atendimento Infantil (PAI) e o Centro de Atendimento Médico (CAM), onde a segurança microbiológica dos processos de higienização hospitalar é fundamental. Desta forma, a exigência de um produto adicional para desinfecção é inoportuna.

## 2. Registro Específico da Anvisa e Laudos Bacteriológicos

Conforme previsto no item 10 do edital (Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica, letra "d"), é exigido dos licitantes o Certificado de Registro válido do produto ofertado, sempre que aplicável, não somente para o item 2, mas para todos os produtos que requeiram registro sanitário.

Adicionalmente, é importante destacar que os produtos que possuem registro na Anvisa obrigatoriamente passaram por análises bacteriológicas para obtenção de seus registros específicos, conforme exigências dos órgãos reguladores. Dessa forma, a solicitação de laudos bacteriológicos adicionais torna-se redundante, visto que a aprovação pela Anvisa já garante que os produtos atendem aos padrões de eficácia e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente.

### **Conclusão**

Após análise dos pontos levantados na impugnação, verifica-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, impessoalidade, competitividade, eficiência e transparência do processo licitatório. Não foram constatadas inconsistências ou prejuízos à legalidade do edital que justifiquem a modificação de seu conteúdo. Assim, mantém-se inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, **negando-se provimento à impugnação apresentada.**

Atenciosamente,

Catalão (GO), 06 de março de 2025.

---

**SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO**  
PREGOEIRA - DECRETO N.º 105 DE 02 DE JANEIRO DE 2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATALÃO - GO